

230102	2011PD00675	55,78
230102	2011PD00683	219,86
230102	2011PD00684	62,82
230102	2011PD00685	395,77
230102	2011PD00686	314,10
230102	2011PD00687	125,64
230102	2011PD00688	565,38
230102	2011PD00689	1.000,00
	TOTAL	8.041,90

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230104	2011PD00173	2.796,00
	TOTAL	2.796,00
	TOTAL GERAL	12.837,90

## Segurança Pública

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resoluções de 22/06/11**

GS Nº 508/10-Pte 3 (Protocolo ATP GS nº 7543/11).

O Secretário da Segurança Pública, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 5º da Lei Federal nº 5.836, de 05/12/72, c.c. O artigo 3º, § 1º e 2º da Lei Estadual nº 186, de 14/12/73, atendendo a indicação do Comandante Geral da Polícia Militar, em substituição do Ten Cel PM 830038-A Ângela Maria de Oliveira e Silva Schmidt de Araújo, nomeia o Maj PM 801522-8 José Luiz Ferreira Borges para atuar como Presidente, e o Maj PM 812366-7 Matias Francisco Siqueira, do Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicação (CSM/M-Tel), para figurar como membro substituto do presente Conselho de Justificação.

GS nº 380/11 – Pte. 04.

O Secretário da Segurança Pública, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 5º da Lei Federal nº 5.836, de 05/12/72, c.c. O artigo 3º, § 1º da Lei Estadual nº 186, de 14/12/73, atendendo a indicação do Comandante Geral da Polícia Militar, nomeia o Ten Cel PM 790456-8 Francisco Carlos de Vasconcelos, do Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros (CSM/MOPb), para compor o presente Conselho de Justificação, na condição de Interrogante, em substituição ao Cel PM 822413-7 Sérgio de Souza Merlo, passando a funcionar como Relator o Ten Cel PM 790557-2 Ricardo Fernandes de Barros, permanecendo como Presidente o Ten Cel PM 83175-1 Walter Martins de Lima.

GS Nº 553/11 - Pte 01.

O Secretário da Segurança Pública, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 5º da Lei Federal nº 5.836, de 05/12/72, c.c. O artigo 3º, § 1º e 2º da Lei Estadual nº 186, de 14/12/73, atendendo a indicação do Comandante Geral da Polícia Militar, em substituição do Maj PM 851962-5 Edson Reis da Costa, nomeia o WwJ PM 851998-6 Wladimir Karasek Neto para atuar como Presidente e o Maj PM 852121-2 Sérgio Felletto, do 21º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (21º BPM/PM), para figurar como membro substituto do presente Conselho de Justificação.

GS Nº 625/11 - Pte 01.

O Secretário da Segurança Pública, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 5º da Lei Federal nº 5.836, de 05/12/72, c.c. O artigo 3º, § 1º e 2º da Lei Estadual nº 186, de 14/12/73, atendendo a indicação do Comandante Geral da Polícia Militar, em substituição do Maj PM 841885-3 Altamiro de Castro Filho, nomeia o Maj PM 830599-4 Luis Alberto Syma para atuar como Presidente e o Maj PM 852025-9 Cicero Bernardo da Silva, do Comando de Policiamento do Interior Dois (CPI-2), para figurar como membro substituto do presente Conselho de Justificação.

**Despachos do Secretário, de 22.06.11**

No Processo GS nº 333/10 – Pte. 23 – Presidente Ten Cel PM Gilberto Lima Santos - Prorrogo por 20 dias, a contar de 16 de junho de 2011, o prazo para a conclusão do Conselho de Justificação instaurado pela Resolução SSP de 23 de março de 2010 publicada no D.O. de 23 de março de 2010, em que figura como justificante o Cap PM 901283-4 Sanders Alves Romão, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 5.836 de 05/12/72, aplicável à espécie por força do disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 186 de 14/12/73.

No Processo GS nº 497/09 – Pte. 35 – Presidente Ten Cel PM Luzia Aparecida de Moraes - À vista da manifestação da Assessoria Técnico-Policial desta Secretaria, Prorrogo por 20 dias, a contar de 16 de junho de 2011, o prazo para a conclusão do Conselho de Justificação instaurado pela Resolução SSP de 29/05/09 e publicada no D.O. de 16/06/09, em que figura como justificante o Cap Res PM 791251-0 Valdir de Souza, nos termos da Lei Federal nº 5.836 de 05/12/72, aplicável à espécie por força do disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 186 de 14/12/73.

No Processo GS nº 198/09 – Pte. 26 – Presidente Ten Cel PM marinho de Oliveira - Prorrogo por 20 dias, a contar de 14 de junho 2011, o prazo para a conclusão do Conselho de Justificação instaurado pela Resolução SSP de 16/03/09, publicada no D.O. de 28/03/09, em que figura como Justificante o Cap PM 840920-0 Rogério Caldas Orsi, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 5.836 de 05/12/72, aplicável à espécie por força do disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 186 de 14/12/73.

**Acolhendo** a justificativa da autoridade competente, responsável pelas unidades mencionadas, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do artigo 5º do Estatuto das Licitações, LF 8666/93, na redação consolidada determinada pela LF 8883/94, para justificar o pagamento independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas, após regular contratação, a seguir indicadas:

Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público da SSP.

PDS a serem pagas
180001PDS a serem pagas
180001

Data: 21/6/2011

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180180	2011PD00173	27.691,99
TOTAL GERAL		27.691,99

### POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

#### DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA “DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA”

**Despacho do Delegado-Geral, de 21/06/2011**

Processo - DGPAD nº 4851/2011. Pregão eletrônico nº 01/2011. OC: 180358000012011OC00007. UGE – 5ª Delegacia Seccional de Polícia da Capital. Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para o prédio-sede da UGE e demais unidades subordinadas. Com fundamento no inciso V do artigo 3º do Decreto nº 47.297/02, conhecimento do recurso interposto pelas pelas empresas PNG –Serviços Ltda. – ME, BRAS-Serve Serviços Gerais Terceirizados Ltda. e Unicoope Tietê e Vale – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino, e no mérito, nego-lhes provimento Indeferindo-os, mantendo-se a decisão do pregoeiro. Isto posto, Adjudico o objeto da licitação à empresa Mult Funcional–Mão-de-Obra Terceirizada Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 07.705.183/0001-90, vencedora do certame, e Homologo o referido certame licitatório, com fundamento nos incisos VI e VII do mesmo dispositivo legal.Convoco a adjudicatária para assinatura do contrato no prazo de 5 dias corridos.

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Despacho do Delegado de Polícia Diretor, de 22.06.11**

No processo DGP-10.287/09 I e II Vls., em que ROGÉRIO RIBEIRO RG 12.759.833, solicita vista dos autos. “Defiro o pedido de vista dos autos fora da repartição, no prazo de10 dias, observando-se o despacho 3108/11, de 14.06.11, da Consultoria Jurídica da Pasta, nos termos do art. 7º, inciso XV, da Lei 8.906/94, publicada em 04.07.94, e do art. 109.§ 3º, da Lei Complementar 207/79, com nova redação dada pela Lei Complementar 922/2002”. Advogado Dr.RENATO OMELCZUK LOSCHIAVO OAB/SP- nº 245.345

No processo DGP-7651/06 I e II Vls., em que ALEXANDRE BISORDI DE ARAGÃO RG 16.194.211, solicita vista dos autos. “Defiro o pedido de vista dos autos fora da repartição, no prazo de10 dias, observando-se o despacho 3108/11, de 14.06.11, da Consultoria Jurídica da Pasta, nos termos do art. 7º, inciso XV, da Lei 8.906/94, publicada em 04.07.94, e do art. 109.§ 3º, da Lei Complementar 207/79, com nova redação dada pela Lei Complementar 922/2002”. Advogado Dr.DANIEL LEON BIALSKI OAB/SP- nº 125.000

#### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

**Portarias do Diretor de 22.06.2011**

O Diretor da Divisão de Administração de Pessoal do DAP, expede as seguintes Portarias:

Artigo 1º – Excluir o servidor abaixo relacionado, nos termos do inciso VI do artigo 4º da Portaria CAF/G-11, de 08.04.2008, da função de Administrador Local no órgão subsetorial da Polícia Civil da Secretaria da Segurança Pública do Sistema de Segurança do SDPE – Sistema de Despesa de Pessoal do Estado da CAF – Coordenação da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda:

Nome - RG - Cargo

Demacro – Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba
Valquiria Aparecida Brigida – 20.443.011 - Oficial Administrativo

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(DAP/DP-09)

Nos termos da alínea “e”,inciso III do artigo 36 do Decreto nº 52833, de 24 de março de 2.008

Artigo 1º– Designar, o servidor abaixo relacionado,para compor a estrutura a que se refere o inciso III do artigo 2º da Portaria CAF/G-11, de 08.04.2008, para exercer a função de Administrador Local no órgão sub-setorial da Polícia Civil da Secretaria da Segurança Pública do Sistema de Segurança do SDPE – Sistema de Despesa de Pessoal do Estado da CAF – Coordenação da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda, disponível na internet através do endereço eletrônico: www.folhadepagamento.sp.gov.br:

NOME - RG - CARGO

Demacro – Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba
Angela Aparecida da Silva – 17.462.797 -Oficial Administrativo

Artigo 2º – o Administrador Local do Sistema de Segurança exercerá a função em conformidade ao artigo 5º da Portaria CAF/G 11, de 08.04.2008, publicada no D.O. de 11.04.08.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (DAP/DP-10)

### DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

**Despacho do Diretor Substituto, de 22-6-2011**

**Convidado** Mara Gonzales Tartaro Ferreira RG 36.159.518, viúva de Sergio Luiz Gonzales Ferreira RG 9.749.519 interessada no Processo 3290/91 Puct, a comparecer na Divisão de Protocolo e Arquivo à Rua Brigadeiro Tobias, 527 - 13º andar na Equipe de Certidões e Vista de Processos - DPAV4, para Ciência relativo ao requerido datado em 18.03.11.

### DIVISÃO DE TRANSPORTES

**Comunicado**

Processo: DGP 01.980/2011

Edital Eletrônico de Contratações DL 12.832/2011

Oferta de Compra: 180120 00001 2011OC00005.

Divisão de Transportes/DAP - UGE 180120

Objeto: Aquisição de Frigorbar

Item I: Aquisição de 09 Refrigeradores Doméstico, modelo frigobar, capacidade total líquida de 120 litros, cor branca, porta latas, prateleiras modulares, gaveta multiuso, grade retrátil, potência 80W, voltagem 110V, prazo de garantia 12 meses, fabricado de acordo com normas vigentes.

Empresa Vencedora: Chaves Com. e Licitações EPP.

Total: R\$ 5.468,40

Natureza da despesa: 449052-34

PT. Res: 180206

**Comunicado**

Processo DGP 03.319/2011

Edital Eletrônico de Contratação DL 12.833/2011

Divisão de Transportes/DAP - UGE 180120

Oferta de Compra: 180120 00001 2011OC00006

Objeto: Aquisição de Café Especial

Item I: 350 pacotes de café especial Gourmet, torrado e moído, embalado a vácuo, contendo 500g, validade mínima de 08 meses a contar da data de entrega e suas condições deverão estar de acordo com a Port. 377 de 26/04/99.

Empresa vencedora: Tabor Distribuidora de Prod. Alimentos.

Total: R\$ 1.715,00

Natureza da despesa: 33903010

PTRes: 180205

#### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL

**Portaria Decap - 8, de 22-6-2011**

Cria e Implementa Novo Sistema de Gestão das unidades territoriais da Polícia Civil no âmbito do Departamento de Polícia Judiciária da Capital

O Delegado de Polícia Diretor do Decap, Considerando a competência contida no Decreto nº 33.829/91, bem como a Portaria DGP nº 49 de 28 de Julho de 2003;

Considerando os princípios da Administração Pública expressamente destacados na Constituição Federal, em especial, da eficiência, moralidade, impessoalidade, legalidade e publicidade, artigo 37;

Considerando o parecer final encetado pelo Grupo Técnico criado formalmente pela Portaria DECAP nº 07/2011, acolhido peremptoriamente pelas hierarquias superiores, em análises científicas e de campo, visitas e entrevistas, projetos pilotos e precedentes estudos de modelos de atendimento da Instituição Policial Civil, todos utilizados como subsídios e registrados no procedimento nº 31.128/2011;

Considerando a imprescindível necessidade de nova gestão de pessoas e materiais junto às unidades territoriais e seccionalizadas, objetivando melhora sensível no atendimento inicial à população através do boletim de ocorrência, bem como na excelência da investigação em competente e qualificado Inquérito Policial, com a ruptura definitiva de paradigmas equivoocamente instalados;

CONSIDERANDO, por fim, o padrão que perdura por mais de quatro décadas, há muito ultrapassado e reprovado pela sociedade paulista, com agora a efetiva aplicação de princípios basilares da Administração Pública: rapidez, eficiência e cortesia,

lições que nortearam o projeto e nesse ato novo sistema de gestão aplicado, além de cuidado peculiar com a saúde e qualidade de vida do servidor público policial civil, com horários adequados às funções humanas restauradoras da parte cognitiva e recuperação física, sem empirismos ou diletantismos; resolve:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica criado e implementado, no DECAP, novo sistema de gestão humana e material das unidades territoriais da Polícia Civil da Capital, pautados pela racionalidade, necessidade e demais princípios administrativos, mormente, da rapidez, eficiência e cortesia.

Artigo 2º - As equipes policiais e seus agentes serão definidas em cada unidade de acordo com a necessidade daquela comunidade e proporcional a capacidade de atendimento e ao movimento criminal aferido, especialmente, pelos registros de ocorrências.

Artigo 3º - Os atendimentos e orientações jurídicas, mesmo que de natureza não penais, serão ininterruptos, sem fechamentos de distritos policiais, em horários pertinentes às demandas e atual conformação da Administração Pública.

CAPÍTULO II

Atendimento Inicial à População

SEÇÃO I

Da Estrutura Básica

Artigo 4º - Nos dias úteis, todas as Delegacias de Polícia da Capital, com equipes completas e compostas proporcionalmente às demandas, entre 07 horas e 22 horas, serão responsáveis pela prestação e atendimento da comunidade local de maneira rápida, eficiente e cortês, para a formalização exclusiva dos registros de boletins de ocorrências, inclusive, de natureza não-criminal, orientações, apreensões e ações imediatas.

§ 1º – Apenas nos fatos delituosos flagranciais com a efetiva participação na condução e detenção por policiais civis da mesma delegacia, poderão ser por esta formalizada, necessariamente com os recursos alheios aos destinados para o atendimento inicial.

§ 2º - Nos casos excepcionais apontados no parágrafo anterior deverá a Autoridade Policial presidente do ato, por sua hierarquia, comunicar imediatamente ao Titular da Seccional de Polícia.

Artigo 5º - Para o atendimento inicial da população serão considerados, em todas as unidades policiais da capital, 03 (três) períodos de atendimento funcional nos dias úteis:

- a) das 07 horas às 15 horas;
- b) das 15 horas às 22 horas; e,
- c) das 22 horas às 07 horas.

Parágrafo Único - Aos Sábados, Domingos e Feriados os atendimentos serão em dois períodos: das 08 horas às 20 horas e das 20 horas às 08 horas da manhã seguinte, salvo quando o dia posterior for útil quando se encerrará às 07 horas.

Artigo 6º - Os dois primeiros períodos precitados serão necessariamente, nos dias úteis, prestados por equipes com composição completa em carreiras policiais civis.

§ 1º - As equipes denominadas “A” (das 7 horas às 15 horas) e “B” (das 15 horas às 22 horas) exercerão expedientes diários e fixos, sem variações de horários e servidores, consumando essencial rotina junto à comunidade e atividades particulares dos agentes.

§ 2º - A diminuição na carga horária de atendimento justifica-se para a manutenção da capacidade intelectualva do servidor, esgotada com o tempo diante da afítiva função prestada.

§ 3º - Em que pese a Equipe “B” possuir uma hora a menos em sua escala, cumprirá, ao menos, uma hora a mais em sua sede (até às 23 horas) para o término de todas as ocorrências apresentadas.

Artigo 7º - Não se admitirá, em hipótese alguma, mesmo nas unidades onde funcionarem no terceiro período as Centrais de Polícia Judiciária, transferências no atendimento da ocorrência. Todas as vítimas ou partes que apresentarem o fato à equipe responsável deverá ser por esta atendida, em prestígio ao princípio da intimidade e vida privada, além da efetiva ininterrupção dos serviços da policia civil.

Artigo 8º - Nos dois horários já referidos, dias úteis e entre 7 horas e 22 horas, cada uma das equipes (“A” e “B”) de policiais civis designados para o atendimento inicial serão compostas, necessariamente, por 01 (um) Delegado de Polícia – denomina-do Assistente, 01, 02 ou 03 escrivães de polícia (a depender do volume praticado na unidade) e 02 (dois) agentes operacionais.

§ 1º - Considera-se agente operacional, quando assim referido nesta portaria, todas as demais carreiras policiais civis, com exceção das citadas no caput do artigo: investigadores, agentes policiais, carcereiros, agentes de telecomunicações, papiloscopistas e auxiliares de papiloscopia.

§ 2º - Quando pertinente e necessário diante da realidade da delegacia de polícia, em regra e a julgamento do Titular da Seccional de Polícia, haverá também designado para o exclusivo atendimento da população, além dos já apontados, 01 (um) escrivão de polícia fixo em horário intermediário entre as equi-pes (das 11 horas às 19 horas).

Artigo 9º - No terceiro período (das 22 horas às 07 horas), bem como finais de semana e feriados, salvo onde funcionarem como sede de Central de Polícia Judiciária, as unidades terão equipes reduzidas de servidores, mínimo de 02 (dois), a julgamento do Titular da Seccional de Polícia, com escalas idênticas aos dos servidores das C.P.J.’s, visando rotina e familiaridade entre os mesmos.

§ 1º - Esses servidores classificados serão responsáveis pela correta orientação de todas as pessoas que procurarem os serviços policiais, mesmo de natureza não penal, ações que exijam pronto atendimento (com acionamento de apoio imediato se necessário), bem como pelos registros considerados de natureza simples, quais sejam, os mesmos autorizados pela “Delegacia Eletrônica”:

- a) Furto / extravio de documentos;
- b) Furto / extravio de telefone celular;
- c) Furto de veículos;
- d) Furto / extravio de placas de veículos;
- e) Desaparecimento de pessoas;
- f) Encontro de pessoas desaparecidas; e,
- g) Complemento de registro.

§ 2º - Os registros serão, no primeiro dia útil posterior, revisados e despachados pela Autoridade Policial Titular da unidade. Qualquer equívoco constatado será imediatamente corrigido e enviado novo documento retificado à vítima e aos Órgãos Estatais para anotação devida nos índices estatísticos.

§ 3º - Eventuais dúvidas serão extirpadas, por qualquer meio de comunicação, pelo Delegado de Polícia designado na Central de Polícia Judiciária polo da unidade.

§ 4º - Nos casos em que os registros demandarem outras naturezas jurídicas as partes serão devidamente orientadas quanto à presença e condução policial junto a qualquer das Unidades Centrais de Polícia Judiciária da Capital, bem como eventual possibilidade de retorno na manhã seguinte, da forma melhor que julgar pertinente à vítima, a exceção óbvia de fatos graves ou que exijam ações imediatas de onde os agentes terão a responsabilidade da condução, com eventuais apoios operacionais solicitados.

§ 5º - Não se admitirá, em qualquer hipótese e sob qualquer argumento, fechamento de unidade ou aparência do mesmo, ausência ou transferência de unidade para a confecção do registro, de atendimento ou a ininterrupção das funções, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 6º - Para atendimento aos Sábados, Domingos e Feriados, em cada uma das unidades territoriais será criada uma equipe, com a mesma composição precitada, escalada exclusivamente para tais expedientes diurnos.

SEÇÃO II

Das Prisões e Outros Atos de Polícia Judiciária

Artigo 10 - Ficam criadas, em cada Seccional de Polícia, 02 (duas) espécies distintas de Centrais: 1) Central de Flagrante (C.Flag.), e 2) Central de Polícia Judiciária (C.P.J.).

§ 1º – As Centrais referidas no caput desse artigo nunca atuarão em horários simultâneos.

§ 2º - Toda ocorrência em estado de flagrância, com ou sem custódia prisional, independentemente da Central que formalizou o ato, deverá ser encerrada, em relatório final, pela Autoridade Policial que, discricionariamente, formalizou a análise primeira e proferiu a voz de prisão em flagrante delíto. Excepcionalmente, quando devidamente fundamentado, por ordem expressa e exclusiva do Titular da Seccional, os autos flagranciais serão findos por equipe diversa da primeira atuação.

Parágrafo Único – Salvo para juntadas de laudos e diligências sem maiores complexidades que deverão ser prestadas pela equipe presidente do feito, eventuais cotas deverão ser cumpridas pelas unidades da circunscrição dos fatos.

SEÇÃO III

Da Central de Flagrante – “C.Flag.”

Artigo 11 - Em todas as Seccionais de Polícia serão criadas, ao menos, 01 (uma) Central de Flagrante, aberta todos os dias úteis entre 07 horas e 22 horas, nos prédios com estruturas carcerárias, responsáveis pelos registros de todas as ocorrências em estado de flagrante delíto (prisões e termos circunstancia-dos), incluindo o registro de captura de procurados e os atos infracionais.

Artigo 12 - Os agentes operacionais de segurança, de todas as Instituições do Estado, União ou Município, encaminharão os fatos e detidos, mesmo que considerados averiguados (aguardando a ratificação da prisão pela Autoridade Policial competente), até a sede da Central onde, após análise técnico-jurídica exclusiva do Delegado de Polícia, será determinado o registro devido.

Artigo 13 - Nos casos de desclassificações eventualmente firmadas, os registros (boletim de ocorrência) serão formalizados necessariamente na Central, com demais documentos pertinentes (declarações, assentadas, apreensões, exames periciais, identificações, qualificações e outros), prevalecendo da presença de todas as partes e, após, encaminhados à unidade circunscricional do fato.

Parágrafo Único - A medida objetiva economia financeira estatal e de procedimentos, com diminuta burocracia ao descartar duplicidade de medidas, bem como a separação total nas ações de vítimas comuns que procuram o atendimento policial para o simples registro do boletim de ocorrência e dos agentes operacionais repressivos que elaboraram as prisões dos delinquentes.

Artigo 14 - A composição do número de servidores dependerá, dentro do mesmo critério de racionalidade, da necessidade e otimização do volume exigido, com agentes estatais exclusivamente dedicados a essa função, em média estatística e bem definida, para manutenção da efetiva celeridade no atendimento dos agentes operacionais deslocados para o registro.

Artigo 15 - Cada equipe designada para o plantão desta Central será composta por 01 (um) Delegado de Polícia, 02 (dois) Escrivães de Polícia e 03 (três) Agentes Operacionais, sendo 01 (um) deles necessariamente carcereiro policial.

Artigo 16 - As escalas serão elaboradas em dois diferentes dias, alternados por dias úteis (segunda / quarta / sexta – terça / quinta), sob a presidência geral de 01 (um) Delegado de Polícia de maior classe dos designados, para saneamento de dúvidas e administração do setor, responsável, ainda, pela substituição dos demais nas férias regulamentares ou força maior, todos vinculados hierárquica e diretamente ao Seccional de Polícia.

Artigo 17 - A conformação do prédio será adaptada, de acordo com as legislações vigentes e necessidades especiais, através da Unidade Gestora de cada Seccional, com apoio do DAP e DIPOL, e em absoluta independência estrutural, funcional e administrativa à Delegacia de Polícia territorial em operação no imóvel (entradas e recepções distintas).

Parágrafo Único - Objetiva-se que a comunidade, ao utilizar os serviços diversos de uma delegacia de polícia, não tenha acesso às insalubres cenas do cotidiano policial. Ainda, os servidores policiais das equipes dos Delegados Assistentes, voltados ao atendimento inicial da população, conviverão em prédio e ambiente menos agressivo a rotina criada, o que acaba por reluzir na clamada rapidez, eficiência e cortesia públicas, ao exercer função exclusiva de formalização de boletins de ocorrências e ações imediatas quando necessárias.

Artigos 18 – Em cada dia útil, entre 07 horas e 22 horas, serão designadas equipes compostas de acordo com o artigo 15 desta Portaria, considerando média estatística de registros dos anos de 2009 e 2010:

a) Aproximadamente 3.200 registros flagranciais ao ano (Prisões e Termos Circunstanciados) serão designadas 03 (três) Equipes:

Equipe A – das 07 horas às 19 horas;
Equipe B – das 09 horas às 21 horas; e,
Equipe C – das 10 horas às 22 horas;

b) Aproximadamente 4.200 registros flagranciais ao ano (Prisões e Termos Circunstanciados) serão designadas 04 (quatro) Equipes:

Equipe A – das 07 horas às 19 horas;
Equipe B – das